

§ 3º As deliberações do CGRC serão tomadas pela maioria simples de seus membros, cabendo a cada membro um voto e, ao Presidente, o voto de qualidade.

§ 4º As reuniões do CGRC poderão ser não presenciais, por intermédio de comunicação telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico que assegure a certeza e o registro de seu conteúdo e autenticidade.

§ 5º As matérias deliberadas e decididas pelo CGRC serão registradas em ata eletrônica e terão efeito vinculante para toda a Autarquia.

§ 6º A Secretaria-Executiva do CGRC será exercida pela Secretária do Colegiado da SUSEP, a quem compete:

I - receber, instruir e encaminhar aos membros do CGRC as propostas recebidas para a pauta;

II - encaminhar a pauta, a documentação e os materiais de discussão aos membros do CGRC, com 5 (cinco) dias de antecedência;

III - comunicar aos membros do CGRC o local, a data e a hora das reuniões ordinárias ou a convocação para as reuniões extraordinárias; e

IV - disponibilizar as atas e as decisões do CGRC aos membros para divulgação interna.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA A GESTÃO DE RISCOS

Art. 12. A atuação da gestão de riscos deve ser contínua, dinâmica e apoiada por meio de metodologias, normas, manuais e procedimentos convergentes com as melhores práticas adotadas por instituições e fóruns que sejam referência no tema.

Art. 13. São diretrizes para a gestão de riscos:

I - estabelecer metodologias e implementar ferramentas de apoio ao processo de gerenciamento de riscos que possibilitem a obtenção de informações úteis à tomada de decisão para a consecução dos objetivos institucionais e para o gerenciamento e a manutenção dos riscos dentro de padrões definidos pela SUSEP;

II - contribuir para o desenvolvimento dos processos de trabalho, projetos e iniciativas da SUSEP;

III - medir o desempenho da gestão de riscos mediante atividades contínuas ou de avaliações independentes ou a combinação de ambas; e

IV - desenvolver a capacitação do corpo funcional, em gestão de riscos, de forma continuada, por meio de soluções educacionais, em todos os níveis;

Art. 14. A gestão de riscos deve ser feita em ciclos não superiores a dois anos, com o propósito de reduzir os eventos de riscos negativos, assim como, quando for o caso, potencializar os eventos de riscos positivos (oportunidades).

Parágrafo único. O limite temporal a ser considerado para o ciclo de gestão de riscos de cada processo de trabalho será decidido pelo respectivo gestor de riscos, levando em conta o limite máximo estipulado no caput e com base em sua relevância, a fim de aprimorá-lo pelo aprendizado, corrigir eventuais falhas quanto à conformidade com as normas, controles internos deficientes, novos riscos não mapeados e riscos que perderam sua relevância de forma a aperfeiçoar a gestão.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 15. A metodologia aplicada para o gerenciamento de riscos deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

I - análise de contexto: levantamento e registro dos aspectos externos e internos essenciais ao alcance dos objetivos do processo, projeto ou atividade cujos riscos estejam sendo gerenciados, a fim de proporcionar uma visão abrangente dos fatores que podem influenciar a capacidade de atingir os resultados planejados;

II - identificação dos riscos: reconhecimento, descrição e registro do evento internos e/ou externos que possam causar impactos negativo e/ou positivo no objeto que esteja tendo os riscos gerenciados;

III - análise dos riscos; compreende a determinação de suas causas, consequências, probabilidades e impactos possíveis, considerando os controles existentes;

IV - avaliação dos riscos: determinação dos riscos que precisam ser tratados e na definição das prioridades para esse tratamento, a partir dos resultados obtidos na fase de análise dos riscos;

V - resposta aos riscos: identificação e seleção das ações mais viáveis e adequadas, e elaboração de planos de tratamento para evitar, reduzir, aceitar ou compartilhar riscos negativos, ou, quando for o caso, potencializar ou compartilhar riscos positivos;

VI - monitoramento e análise crítica: verificação, supervisão e observação crítica da gestão de riscos, executadas de forma contínua, a fim de determinar a sua adequação, suficiência e eficácia para atingir os objetivos nela estabelecidos; e

VII - comunicação: disseminação de informações e iniciativas de gestão de riscos, a fim de assegurar, a todos os agentes envolvidos, a compreensão dos fundamentos sobre os quais as decisões são tomadas e as razões pelas quais ações específicas são requeridas.

Parágrafo único. Em todas as etapas deverão ser efetuados registros que permitam a sua avaliação e sejam rastreadas.

Art. 16. A metodologia aplicada para o gerenciamento de riscos deverá definir:

I - as tipologias de riscos que serão utilizadas na identificação e avaliação dos riscos;

II - os critérios de análise e avaliação dos riscos, de forma a permitir a comparabilidade dos riscos;

III - os níveis de risco a serem considerados para as atividades de gestão de riscos na SUSEP; e

IV - as diretrizes para priorização dos riscos para tratamento, a fim de assegurar que os controles sejam proporcionais aos riscos e baseados na relação custo-benefício e na agregação de valor para a SUSEP.

Art. 17. As ferramentas de apoio ao processo de gerenciamento de riscos deverão possibilitar o registro dos riscos identificados que ficará disponível ao respectivo gestor de riscos, às pessoas envolvidas no processo de trabalho ao qual o risco está associado e à Unidade de Gestão de Riscos.

Parágrafo único. Os agentes públicos e/ou colaboradores envolvidos deverão observar a classificação do grau de sigilo definida no âmbito dos respectivos processos, projetos ou iniciativas, objetos dos riscos identificados e registrados na forma do caput.

Art. 18. O registro dos riscos identificados deve conter o resultado das etapas da metodologia aplicada para a gestão de riscos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. As disposições definidas nesta Deliberação serão implantadas de forma gradual e continuada, devendo o Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC fixar os prazos para a implementação das ações de gestão de riscos.

Art. 20. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Deliberação SUSEP nº 190 de 20 de fevereiro de 2017.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2.524, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital nº 01/2019, publicado no DOU de 30/05/2019.

Campus: Salvador	Unidade: Faculdade de Arquitetura
Departamento: Coordenação Acadêmica	Área de Conhecimento: Tecnologia da Construção da Arquitetura e da Cidade Contemporânea, com Ênfase em Sistemas Estruturais
Classe: Assistente A	Regime de Trabalho: 40 horas
Processo: 23066.055369/19-17	Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord. Classif. Geral	Nome
1*	Luiz Alberto Araujo de Seixas Leal
2*	Gabriela Martins Souza Brisola

Campus: Salvador	Unidade: Faculdade de Medicina da Bahia
Departamento: Neurociências e Saúde Mental	Área de Conhecimento: MED B09 / MED B18 / MED B52 / MED B54 / MED B57 / MED B60 / MED 240 / MED 916 e MED 926
Classe: Assistente A	Regime de Trabalho: 40 horas
Processo: 23066.050334/19-83	Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord. Classif. Geral	Nome
1*	Lucas Araujo de Freitas

Campus: Salvador	Unidade: Instituto de Ciências da Saúde
Departamento: Bioquímica e Biofísica	Área de Conhecimento: Bioquímica Oral
Classe: Adjunto A	Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.055087/19-10	Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord. Classif. Geral	Nome
1*	Ana Rita Sokolowski Anton
2*	Paulo Cirino de Carvalho Filho

Campus: Salvador	Unidade: Instituto de Psicologia
Departamento: Coordenação Acadêmica	Área de Conhecimento: Psicometria
Classe: Adjunto A	Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.057438/19-19	Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord. Classif. Geral	Nome
1*	Leonardo de Oliveira Barros
2*	Euclides Jose de Mendonça Filho
3*	Fernanda de Souza Brito
4*	Gabriela Andrade da Silva

Campus: Salvador	Unidade: Instituto de Saúde Coletiva
Departamento: Saúde Coletiva I	Área de Conhecimento: Saúde Coletiva com Concentração em Política, Planejamento e Gestão em Saúde
Classe: Adjunto A	Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.060470/19-01	Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord. Classif. Geral	Nome
1*	Laise Rezende de Andrade
2*	Carinne Magnago
3*	Berenice Temoteo da Silva
4*	Sara Cristina Carvalho Cerqueira
5*	João Henrique Araujo Virgens

Campus: Salvador	Unidade: Instituto de Saúde Coletiva
Departamento: Saúde Coletiva I	Área de Conhecimento: Saúde Coletiva com Concentração em Comunicação e Educação em Saúde
Classe: Adjunto A	Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.061329/19-04	Vagas Ampla Concorrência: 1
Ord. Classif. Geral	Nome
1*	Marcele Carneiro Paim
2*	Thays Helena Silva Teixeira
3*	Paloma Silva Silveira

Campus: Vitória da Conquista	Unidade: Inst. Multidisc. em Saúde/ Campus Vitória Conquista
Departamento: Inst. Multidisc. em Saúde/ Campus Vitória Conquista	Área de Conhecimento: Medicina de Família e Comunidade / Internato
Classe: Auxiliar	Regime de Trabalho: 20 horas
Processo: 23066.058851/19-09	Vagas Ampla Concorrência: 2
Ord. Classif. Geral	Nome
1*	Roberta Leiane Cordeiro Porto Humberto

